



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.008.
(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 029/08, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº092, DE 15.12.2006, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 092, de 15 de dezembro de 2.006, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Lavras, passa ser alterada, na forma aqui disposta, nos dispositivos que menciona.

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo segundo do artigo 73, da Lei Complementar nº 092, de 15.12.06.

Art. 3º - Acrescenta-se inciso IV ao Art. 206, da Lei Complementar nº 092, de 15.12.06, com a seguinte redação:

...

IV – 75 UFML:

a) por deixar de declarar ou declarar de forma irregular as informações na Declaração Eletrônica de Serviços - DES (por documento);

b) por deixar, quando tomador, de reter o imposto prestador (por prestador);

c) por deixar de receber, quando substituto tributário, Nota Fiscal Eletrônica do prestador de serviços.

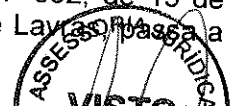
Art. 4º - Acrescenta-se inciso XII ao Art. 207, da Lei Complementar nº 092, de 15.12.06, com a seguinte redação:

...

XII – por emitir ou utilizar documento fiscal vencido 20% (vinte por cento) do valor da prestação.

Art. 5º - A alíquota de 3% (três por cento) prevista para a cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo, disposta no sub-item 7.17 do item 7, do Anexo I, da Lei Complementar nº 092, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Lavras, passa a ser de 5% (cinco por cento).

Art. 6º - A alíquota de 3% (três por cento) prevista para a cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais, disposta no sub-item 7.19 do item 7 do Anexo I, da Lei Complementar nº 092, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Lavras, passa a ser de 5% (cinco por cento).





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

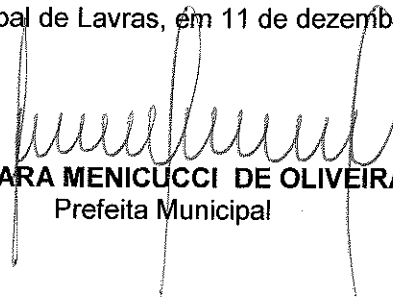
Art. 7º - Acrescenta-se item 47, ao Anexo III – Quadro de Valores da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – Seção I – Atividades Permanentes, da Lei Complementar nº 092, de 15.12.06, com a seguinte redação:

Item	Descrição	Valor da Taxa em UFML		
		PF/FI/ME	EPP	EGP
47	Comércio varejista atacadista de veículos, máquinas e peças.	100	250	500

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2.009.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de dezembro de 2.008.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

